



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 90/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei Complementar supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 107, de 18 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre o Programa Municipal Emergencial de Retomada Econômica e Refinanciamento de Dívida Ativa – HORTO REFIS COVID-19.”

Consta da mensagem nº 38/2021 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Introduz alterações na Lei Complementar nº 107, de 18 de fevereiro de 2021, que ‘Dispõe sobre o Programa Municipal Emergencial de Retomada Econômica e Refinanciamento de Dívida Ativa – HORTO REFIS COVID-19’.**”

Cumprir destacar que o presente Projeto de Lei Complementar visa prorrogar a possibilidade de adesão ao Programa HORTO REFIS COVID-19 até o dia 30 de novembro do corrente ano.

A propositura deste PLC se justifica seja pelo sucesso da Lei Complementar nº 107/2021, que instituiu referido Programa, com resultados extremamente expressivos até o momento, seja pela persistência da situação de pandemia da COVID-19, ainda em prejuízo de um sem-número de empregos e atividades comerciais e de serviços.

Naturalmente, tendo em vista que o texto legal em vigor estabelece o dia 30 de setembro de 2021, como data limite para adesão ao Programa, tornando imperiosa a aprovação da alteração antes desse prazo, como forma de evitar a paralisação, ainda que temporária, dos atendimentos prestados pelo Poder Executivo à população nesse sentido, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do **Presente Projeto de Lei Complementar**.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 107, de 18 de fevereiro de 2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que “Dispõe sobre o Programa Municipal Emergencial de Retomada Econômica e Refinanciamento de Dívida Ativa – HORTO REFIS COVID-19”, que visa prorrogar a possibilidade de adesão ao Programa HORTO REFIS COVID-19 até o dia 30 de novembro do corrente ano, uma vez que, infelizmente, ainda persiste a situação de pandemia da COVID-19, ainda em prejuízo de um sem-número de empregos e atividades comerciais e de serviços, além de que o referido Programa apresenta resultados extremamente expressivos até o momento.

Por outro lado, tendo em vista que o texto legal em vigor estabelece o dia 30 de setembro de 2021, como data limite para adesão ao Programa, é importante a aprovação da presente propositura estendendo-o até o dia 30 de novembro de 2021, evitando-se a paralisação, ainda que temporária, dos atendimentos prestados pelo Poder Executivo à população.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o **Projeto de Lei Complementar**, nos termos apresentado, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“**Art. 1º** O § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 107, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º A opção de ingresso no HORTO REFIS COVID-19 poderá ser efetuada até o dia 30 (trinta) de novembro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei Complementar, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 07/2021.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.


ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 90/2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei Complementar supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 107, de 18 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre o Programa Municipal Emergencial de Retomada Econômica e Refinanciamento de Dívida Ativa – HORTO REFIS COVID-19”, que visa prorrogar a possibilidade de adesão ao Programa HORTO REFIS COVID-19 até o dia 30 de novembro do corrente ano, uma vez que, infelizmente, ainda persiste a situação de pandemia da COVID-19, ainda em prejuízo de um sem-número de empregos e atividades comerciais e de serviços, além de que o referido Programa apresenta resultados extremamente expressivos até o momento.

Por outro lado, tendo em vista que o texto legal em vigor estabelece o dia 30 de setembro de 2021, como data limite para adesão ao Programa, é importante a aprovação da presente proposição estendendo-o até o dia 30 de novembro de 2021, evitando-se a paralisação, ainda que temporária, dos atendimentos prestados pelo Poder Executivo à população.

Convém ressaltar que as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei Complementar.

É o resumo necessário.

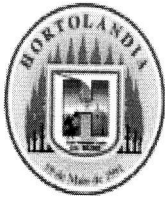
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 112/2021.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


MARCIENE RÉGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/MEMBRO


CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 27 de setembro de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 90/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL EMERGENCIAL DE RETOMADA ECONÔMICA E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA ATIVA – HORTO REFIS COVID-19.”

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE